



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018/022198**

**Requerente: Divisão de Engenharia**

**Assunto:** Dispensa de Licitação – Serviços de manutenção corretiva e preventiva de subestações situadas nas Comarcas de Manacapuru e Itacoatiara

---

**PARECER**

Cuidam os autos de solicitação oriunda da **Divisão de Engenharia** (fl.02), para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de subestações de média tensão (13,8 kV) nas Comarcas de Manacapuru e Itacoatiara, por meio da contratação direta da empresa Lemam Engenharia e Construções Ltda., por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, conforme extrato e resumo de cotação de preços às fls.71/72. O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado e a justificativa para a aquisição foi juntado às fls.03/16.

É o relatório.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, a necessidade de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, os dispositivos citados reconhecem a existência



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

de exceções à regra, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O legislador Constituinte, portanto, admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma direta, contratações sem a realização de certame licitatório. No caso de dispensa, a aquisição deve se enquadrar em uma das hipóteses estabelecidas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas no dispositivo em tela constata-se que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 - vigente desde 18/07/2018):

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).  
(Destques não contidos no original)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Decreto nº 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (Destques não contidos no original)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Em razão do preceito acima descrito, foi proposta a formalização de despesa, tendo apresentado a melhor proposta a empresa **Leman Engenharia e Construções Ltda., CNPJ n.º 03.396.313/0001-07**, para o fornecimento do objeto elencado no Termo de Referência.

*In casu*, a cotação da compra alcançou o valor total de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, montante que pode ser adquirido de forma direta pela Administração, vez que se encontra dentro do limite de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) acima destacado.

A Divisão de Orçamento e Finanças, à fl.76, apontou a disponibilidade financeira e orçamentária para a contratação pretendida através da Nota de Dotação n.º 2018ND02587.

De acordo com a Informação n.º 20/2018-DL (fl.77), até a presente data, no exercício financeiro corrente, não consta registro da emissão de empenho na natureza de despesa 33903916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Não foi encontrado processo administrativo anterior no qual se possa presumir a ocorrência futura de empenho na natureza de despesa mencionada, por Dispensa de Licitação (ar. 24, II da Lei n.º 8.666/93). Não há registro da realização de empenho, tendo como credor a empresa **Leman Engenharia e Construções Ltda., CNPJ n.º 03.396.313/0001-07**, por Dispensa de Licitação, no exercício financeiro corrente.

Com base nisso e, considerando que a despesa foi enquadrada no elemento “33903916 - Manutenção e Conservação de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Bens Imóveis” é possível a contratação direta da empresa Lemam Engenharia e Construções Ltda., a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a contratação tem valor inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Em consulta aos documentos de fls.53/58, verifica-se que o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, está vencido desde 21/10/2018 e que Certidão Negativa de Débitos Estaduais está vencida desde 20/10/2018. De acordo com a Declaração de fl. 69, a empresa não possui ocorrências ou impedimentos registrados no SICAF.

Às fls. 59/68, foram juntadas: 1. Certidão de Registro e Quitação, com validade até 31/03/2019; 2. Certidão de acervo Técnico com Atestado, de validade indefinida - ambas emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM; 3. Lista de Funcionários; 4. Declaração de Comparecimento Local.

Frise-se, por fim, a necessidade de que toda dispensa de licitação seja devidamente publicada.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à contratação da empresa **Lemam Engenharia e Construções Ltda., CNPJ n.º 03.396.313/0001-07**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas subestações de média tensão das Comarcas de Manacapuru e Itacoatiara, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Destaque-se, ainda, que o pagamento por parte deste Tribunal de Justiça à empresa vencedora ficará condicionado à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 06 de novembro de 2018.

**Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho**  
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA